



Ilustríssimo Senhor

Romário Augusto Gonçalves Paz

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

03/2020

**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

DECRETO LEGISLATIVO

Susta os efeitos do Decreto nº 9.268 de 30 de novembro de 2020 que "Reajusta as tarifas do transporte coletivo urbano".

Art. 1º Fica sustado o Decreto do Poder Executivo nº 9.268 de 30 de novembro de 2020 que "Reajusta as tarifas do transporte coletivo urbano", por exorbitar da sua competência e se mostrar contrário ao Interesse Público, na forma do art. 73, VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara municipal, 16 de dezembro 2020

**Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT**



JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Decreto Legislativo baseia-se na competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Santana do Livramento à Câmara Municipal de Vereadores, para sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência ou se mostrem contrários ao Interesse Público, in verbis:

Art. 73 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
[...]

VII - sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência ou se mostrem contrários ao Interesse Público;

O Decreto nº 9.268 de 30 de novembro de 2020 foi publicado em desacordo a diversas disposições contidas no ordenamento jurídico que disciplina a matéria, além de descumprir etapas formais necessárias à plena eficácia do referido ato.

De início, cabe referir que a Lei Municipal nº 6.067, de 03 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana em Sant'ana do Livramento e dá outras providências, no seu artigo 10, III, assim dispõe:

Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:
[...]

III – auxiliar através dos técnicos da secretaria, na elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao transporte coletivo.



Ocorre que o requisito contido no art. 10, III, da Lei 6.067/2012 não foi observado, uma vez que no respectivo Processo Administrativo nº 8569/2020 foi apresentado Parecer Técnico do Engenheiro Sérgio Renato de Medeiros, a respeito de cálculo tarifário do sistema de transporte coletivo por ônibus de Santana do Livramento.

Contudo, o estudo ora apresentado não foi elaborado por técnicos da SE-PLAMA, como exige a Lei 6.067/2012, no seu art. 10, III.

O mesmo foi elaborado a pedido do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário por engenheiro particular, ou seja, por entidade com interesse particular no aumento da tarifa, deixando-se de observar a exigência legal de análise e elaboração de Planilha de Cálculo pelos técnicos da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município.

Também, o Decreto ora sustado, no seu art. 2º, dispõe:

Art. 2º. O estudo tarifário, bem como os demais documentos que embasam o reajuste tarifário, estão à disposição dos usuários, interessados e comunidade em geral, na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento.

Ocorre que a referida disposição não subsiste, já que a Unidade Central de Controle Interno, através da Requisição de Documentos nº 090 de 02/12/2020, requisitou o seguinte:

1. Cópia digitalizada do estudo tarifário, bem como dos demais documentos que embasam o reajuste estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.268/2020 de 30/11/2020, conforme disposto no seu art. 2º.

A SEPLAMA através do memorando 475/2020, em resposta a Requisição de Documentos nº 090/2020 da UCCI, informou que o Processo Administrativo 8.569/2020 não tramitou na referida secretaria.



Logo, jamais existiram documentos relacionados ao Processo Administrativo 8.569/2020 na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, como foi referido no Decreto ora sustado.

De outra banda, a Lei Orgânica do Município de Santana do Livramento, no parágrafo único do art. 138, estabelece que o Executivo Municipal deverá mandar para a Câmara de Vereadores os dados técnicos até o quinto dia útil após a publicação do Decreto, a saber:

Parágrafo único. O Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o quinto dia útil do Decreto, mapas e estudos que justificaram a medida.

Dessa forma, mais uma vez houve descumprimento legal exigido para a presente situação, já que, além de inexistir Planilha de Cálculos elaborada pela SE-PLAMA, os dados técnicos e estudos constantes do Processo Administrativo nº 8569/2020 não foram enviados à Câmara de Vereadores no prazo determinado.

Ante o exposto, o presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se, inicialmente, na afronta ao Interesse Público em razão da postura do Executivo Municipal que através do Decreto em questão impõe pesado ônus financeiro à parcela da população mais desprotegida: o usuário do transporte público.

Também, o Decreto nº 9.268/2020 de 30/11/2020 publicado pelo Executivo Municipal afronta os dispositivos legais apresentados anteriormente, ficando constatado que o mesmo exorbitou os limites legais, além de não atender diversos atos normativos necessários para a validade e eficácia do ato.

Nesse sentido, considerando os argumentos legais apresentados, REQUEIRO aos nobres pares a IMEDIATA aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Santana do Livramento, 16 de dezembro de 2020.



Unidade Central de Controle Interno
Prefeitura Municipal de
Sant'Ana do Livramento

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 090 – 02/12/2020

UNIDADE
AUDITADA:

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

SIMBOLOGIA: 1ª VIA - UNIDADE AUDITADA
2ª VIA - UCCI

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO:

09/12/2020

Observação:

As informações, inclusive as relativas à eventual inexistência de algum documento, devem ser feitas por escrito.

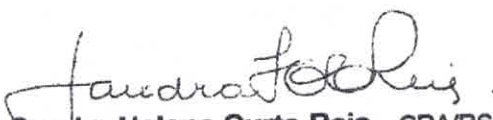
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242/01, no Decreto nº 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, requisitamos os documentos e/ou informações abaixo:

VISANDO atender às atribuições conferidas à UCCI através da Lei Municipal Nº 4.242/2001, vimos por meio desta **REQUISITAR**:

1. Cópia digitalizada do estudo tarifário, bem como dos demais documentos que embasam o reajuste estabelecido pelo Decreto Municipal Nº 9.268/2020, de 30/11/2020, conforme disposto no seu Art. 2º.

2. Informações sobre o envio, à Câmara de Vereadores, dos mapas e estudos que justificaram o reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano, até o quinto dia útil do Decreto Municipal Nº 9.268/2020, de 30/11/2020, publicado em 01/12/2020, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 138, da LOM.

Atenciosamente,


Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRARS 19.515
Auditor de Controle Interno – Matr. 218781
Assessoria Administrativa da UCCI

Lembramos que as autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que foi fixado à requisição, conforme o que dispõe o artigo 11, da Lei nº 4.242, de 27.09.01.

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO:
Nome, assinatura, cargo e data

Recebi em:

Obs.:

Nome:



Controladoria Municipal <controleinternolivramento@gmail.com>

Decreto Municipal 9.268/2020 - Reajuste Tarifário - Transporte Coletivo Urbano

1 mensagem

Controladoria Municipal <controleinternolivramento@gmail.com>

2 de dezembro de 2020 11:36

Para: SECRETARIA PLANEJAMENTO <seplamasl@gmail.com>

Cc: Nara Sirlene Har Rubim <gmclivramento@yahoo.com.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

Doc Eletrônico nº 291/2020, de 02 de dezembro de 2020.

Da UCCI - Unidade Central de Controle Interno

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - A/C Secretária Nara Har Rubim

Assunto: Reajuste Tarifário - Transporte Coletivo Urbano

Senhora Secretária,

Na oportunidade, encaminhamos a Requisição de Documentos UCCI N° 090/2020 para que seja atendida por essa Secretaria Municipal no prazo fixado: 09/12/2020.

Solicitamos, gentilmente, acusar o recebimento.

→ Recebido e encaminhado. SEPLAMA.

Atenciosamente,

Adm. Sandra Helena Curte Reis - CRA/RS 19.515

Auditora de Controle Interno - Matr. 218781

Assessoria Administrativa da UCCI

**Requisição 090-2020 Reajuste Tarifa Transporte Coletivo Urbano.pdf**

78K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Sant'Ana do Livramento, 03 de dezembro de 2020.

Memorando nº 475/2020/SEPLAMA

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Para: Unidade Central de Controle Interno – UCCI
C/C: Gabinete do Prefeito

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
PROTOCOLO Nº	469
ENTRADA EM	04 / 12 / 20
SAÍDA EM	1 / 1
DESTINO	

Prezados:

Pelo presente, em atenção a Requisição de Documentos nº 090 de 02/12/2020 que requisita cópia digitalizada do estudo tarifário, bem como dos demais documentos que embasam o reajuste estabelecido pelo Decreto 9.268/2020 de 30/11/2020, conforme disposto no seu Artigo 2º.

Informações sobre o envio à Câmara de Vereadores dos mapas e estudos que justificaram o reajuste de tarifa de transporte coletivo urbano, até o 5º dia útil do Decreto Municipal nº 9.268/2020 de 30/11/2020 publicado em 01/12/2020 conforme determina o parágrafo único do Art. 138 da LOM.

Informamos: trata-se do processo nº 8569/2020, conforme sistema E-cidade, este processo não tramitou via Secretaria de Planejamento.

A Lei 6067 de 03/01/2012 no Art. 10, informa que são atribuições da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

1- ...

2- ...

3- Auxiliar através dos técnicos da Secretaria na elaboração do planilha de cálculo tarifário relativo ao transporte coletivo.

O Art. 2º do Decreto 9.268 de 30/11/2020 menciona que o estudo tarifário, bem como os demais documentos que embasam o reajuste tarifário, estão a disposição dos usuários interessados e comunidade em geral na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Ao tomar conhecimento dos fatos, busquei informações, visto o processo 8569/2020 não ter tramitado na SEPLAMA, verificando que a Procuradoria instruiu e deliberou sobre o assunto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Nara Sirlene Har Rubim
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.scdlivramento.com.br

Processo : 8569/2020

Data : 20/11/2020

Tipo : VISTORIA E PARECER TECNICO

Requerente : SINDICATO DAS EMP DE TRANSP. ROD. DE PASSA

Titular do Processo : SINDICATO DAS EMP. DE TRANSP. ROD. DE PASSA

Hora : 09:34

Atendente : RAFAELLA VIEIRA VARGAS

Instituicao : MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Observação :

Data	Hora	Departamento	Instit	Login	Ocorrência	Despacho
20/11/2020	09:34	6027-SETOR DE PROTOCOLO	PMST	RAFAELLA VIEIRA VARGAS	Processo Criado	
20/11/2020	09:45	6027-SETOR DE PROTOCOLO	PMST	LORENA VIEIRA THOMAZ GOME	Tramite Inicial 1089073.8007 - ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO - (sem usuário especificado)	

Controlador de Processo
P. 08/5589 N.º 8569/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO N°. 9.268, DE 30 DE NOVEMBRO 2020.

Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência e iniciativa do Prefeito a fixação das tarifas do transporte do Município e que serviço de transporte público de passageiros é de caráter essencial, cuja prestação pressupõe serviço adequado observadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, habitualidade, universalidade, bom atendimento e mobilidade de tarifas;

CONSIDERANDO a análise da pauta do COMUT – Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento – RS, que acolheu e aprovou o reajuste tarifário necessário para garantir o equilíbrio financeiro das empresas, bem como, para garantir a continuidade da prestação de serviço, nas condições estabelecidas por Lei.

CONSIDERANDO a manifestação e conclusão UNÂNIME do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA que sugeriu ao Poder Executivo o reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais instrumentos legais, dentro dos critérios recomendados pelo Ministério dos Transportes, conclusão do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – COMUT, e, ainda, parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, fica reajustada a tarifa de transporte coletivo urbano do Município, que passa a ser de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), a contar de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O estudo tarifário, bem como os demais documentos que embasam o reajuste tarifário, estão à disposição dos usuários, interessados e comunidade em geral, na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

VINÍCIOS REPETO MONTE BLANCO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

01/12/2020

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento

Liane Ferreira Mora

Código Identificador:8596BF34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/12/2020. Edição 2949
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



MUNICIPIO DESANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdlivramento.com.br

Consulta de Processo
Processo N° 228/2019

Processo : 228/2019
Data : 10/01/2019
Tipo : REAJUSTE DE VALORES
Requerente : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA

Titular do Processo : SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA
Hora : 12:33
Atendente : MELRIEM ESTEFANI ALVES FONSECA
Instituicao : MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Observação :				Ocorrência		Despacho
Data	Hora	Departamento	Instit	Login		
10/01/2019	12:33	6215-SETOR DE ARRECADÇÃO	PMST	MELRIEM ESTEFANI ALVES FO	Processo Criado	
16/01/2019	08:01	6215-SETOR DE ARRECADÇÃO	PMST	MELRIEM ESTEFANI ALVES FO	Tramite Inicial 1017771: 6019 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - (sem usuário especificado)	
21/02/2019	10:43	6019-SECRETARIA MUNICIPAL	PMST	ANDRESSA ALVES PEREIRA	Recabreu Transferência - 1017771	Tramite Inicial
21/02/2019	11:40	6019-SECRETARIA MUNICIPAL	PMST	ANDRESSA ALVES PEREIRA	Transferência 1022630 p/ o Departamento: 6011 - PROCURADORIA	
12/03/2020	10:24	6011-PROCURADORIA GERAL D	PMST	JORGE ANDREY GONÇALVES LI	Recabreu Transferência - 1022630	
08/05/2020	10:20	6011-PROCURADORIA GERAL D	PMST	JORGE ANDREY GONÇALVES LI	Transferência 1070300 p/ o Departamento: 6027 - SETOR DE PR	
11/05/2020	07:38	6027-SETOR DE PROTOCOLO	PMST	LORENA VIEIRA THOMAZ GOME	Recabreu Transferência - 1070300	
11/05/2020	07:59	6027-SETOR DE PROTOCOLO	PMST	LORENA VIEIRA THOMAZ GOME	Despacho Interno	ARQUIVE-SE
11/05/2020	08:02	6027-SETOR DE PROTOCOLO	PMST	MAIARA PEDROSO BEIER	Processo Arquivado	ARQUIVADO
29/06/2020	10:16	6027-SETOR DE PROTOCOLO	PMST	LORENA VIEIRA THOMAZ GOME	Desarquivamento	Processo Desarquivado
29/06/2020	10:17	6027-SETOR DE PROTOCOLO	PMST	LORENA VIEIRA THOMAZ GOME	Transferência 1074946 p/ o Departamento: 6007 - ASSESSORIA	



31

O artigo 28, da Lei 6067, de 03 de janeiro de 2012.(lei da Mobilidade Urbana) , dispõe:

Art. 28 Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de fixada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A alteração do preço das passagens será objeto de Decreto do Executivo após análise e parecer técnico do Conselho Municipal - COMUT.

Dessa forma, fica esclarecido que o prazo mínimo é de 30 dias, razão pela qual, deve ser retificado o artigo-3º do Decreto, a fim de adequar o prazo para a entrada em vigência do decreto.

Lei Orgânica Municipal – LOM, apenas estabelece que o Executivo Municipal deverá mandar os dados técnico, até o quinto dia útil após a publicação do Decreto.

Art. 138. As tarifas de taxis e transporte coletivo serão da inteira responsabilidade e competência do Poder Executivo, observado o mapa de custo, fiscalizado pela Prefeitura Municipal, no setor competente, e decretado pelo Executivo. (Declarado sem eficácia – Decreto Legislativo nº 1752);

→ Parágrafo único. O Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o quinto dia útil do Decreto, mapas e estudos que justificaram a medida.

Reg. Int.

DO PROJETO DE LEI

Art. 111. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabe:

I - ao Prefeito;

II - aos Vereadores;

III - aos cidadãos.

Art. 112. O projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões será tido como rejeitado e será arquivado.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 113. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição, que se destina a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

§ 1º Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 2º Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 114. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa e assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. Além das constantes do “caput”, constitui-se matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - alterações no Regimento Interno;

III - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;

IV - prestação de Contas da Câmara;

V - concessão de Título Honorário;

VI - criação de Comitês Municipais destinados a reunir os Vereadores e as entidades civis representativas, públicas ou privadas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.268, DE 30 DE NOVEMBRO 2020.

Reajusta as tarifas de transporte coletivo urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência e iniciativa do Prefeito a fixação das tarifas do transporte do Município e que serviço de transporte público de passageiros é de caráter essencial, cuja prestação pressupõe serviço adequado observadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, habitualidade, universalidade, bom atendimento e mobilidade de tarifas;

CONSIDERANDO a análise da pauta do COMUT – Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento – RS, que acolheu e aprovou o reajuste tarifário necessário para garantir o equilíbrio financeiro das empresas, bem como, para garantir a continuidade da prestação de serviço, nas condições estabelecidas por Lei.

CONSIDERANDO a manifestação e conclusão UNÂNIME do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA que sugeriu ao Poder Executivo o reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais instrumentos legais, dentro dos critérios recomendados pelo Ministério dos Transportes, conclusão do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – COMUT, e, ainda, parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, fica reajustada a tarifa de transporte coletivo urbano do Município, que passa a ser de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), a contar de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O estudo tarifário, bem como os demais documentos que embasam o reajuste tarifário, estão à disposição dos usuários, interessados e comunidade em geral, na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINICIOS REPETO MONTE BLANCO

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 6.067, DE 03 DE JANEIRO DE 2012. DISPÕE SOBRE
O SISTEMA DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE
URBANA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**WAINER VIANA MACHADO,
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO
saber, em cumprimento ao disposto no
art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:**

**Capitulo II
SISTEMA MUNICIPAL DE
TRANSITO**

**TRANSPORTE E MOBILIDADE
URBANA**

Art. 10 São atribuições da Secretaria Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente:

1. elaborar, monitorar, alterar e manter atualizado o
Plano Diretor no que diz respeito ao Trânsito,
Transporte e Mobilidade Urbana;
1. fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e do
Plano Diretor o Município;
1. auxiliar através dos técnicos da secretaria, na
elaboração da Planilha de Cálculo Tarifário relativa ao
transporte coletivo.

XIII- cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a revelação de ônus e juros.

XIV - Denominar as vias públicas urbanas, estradas, logradouros, vilas, bairros, pontes e praças. (Emenda nº 01 de 06.11.91).

Art. 73 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e polícia;

II - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar os vencimentos e outras vantagens;

III - emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;

IV - representar, pela maioria de seus membros, para efeito de intervenção do Município;

V - autorizar convênios e contratos do interesse municipal; (Decreto Legislativo 2242 de 31.03.06, torna sem eficácia o presente inciso)

VI - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;

VII - sustar atos do Poder Executivo que exorbitem da sua competência ou se mostrem contrários ao interesse público;

VIII - fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, no último ano da legislatura antes das eleições;

IX - Decreto Legislativo Nº 2267, torna sem eficácia o presente inciso;

X - convocar qualquer Secretário, titular de autarquia ou de instituição de que participe o Município, para prestar informações;

XI - mudar, temporária ou definitivamente a sua sede;

XII - solicitar informações por escrito ao Executivo;

XIII - dar posse ao Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato, nos casos previstos em lei;

XIV - conceder licença ao Prefeito;

XV - suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;

XVI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;

XVII - propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou o serviço público;

XVIII- fixar o número de Vereadores para a legislatura seguinte nos termos da Legislação Federal vigente, a 180 (cento e oitenta) dias da respectiva eleição. (emenda 32);

§ Único – suprimido. (emenda 32);

SEÇÃO III Dos Vereadores

Art. 74 - Os Vereadores são invioláveis, por suas opiniões e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 75 - Os Vereadores, no exercício de sua competência, têm livre acesso aos órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
TELEFONE: 5539681017

PROTOCOLO Nº: 8569/2020
Nº CONTROLE: 232970 **CGM:** 6427
TITULAR: SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE PASSA
CNPJ: 92913797000136
ASSUNTO: VISTORIA E PARECER TECNICO
LOGRADOURO: SILVEIRA MARTINS, 510
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO
DATA: 20/11/2020
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: RAFAELLA VIEIRA VARGAS

DEPARTAMENTO PADRÃO: 6027 - SETOR DE PROTOCOLO

OUTROS DADOS

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:
SINDICATO DAS EMP.DE TRANSP.ROD.DE

EMISSOR:
RAFAELLA VIEIRA VARGAS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____/____/____

NOME:

CPF/CI:

nos seus diferentes limites pela Prefeitura, salvo por determinação do prefeito.



SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 92.913.797/0001-36
Rua Silveira Martins, nº 512
CEP: 97573-508
(55) 3241-1470

Santana do Livramento, 20 de novembro de 2020.

Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito do Município de Santana do Livramento



Senhor Prefeito Municipal:

O STU - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Santana do Livramento, em nome das empresas que atuam no sistema de transporte municipal de passageiros nesta cidade, vem apresentar Parecer Técnico do Eng. Sérgio Renato de Medeiros, sobre o cálculo tarifário do sistema de transporte coletivo por ônibus de Santana do Livramento.

O referido parecer apresenta metodologias da ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos e da GEIPOT - Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes À fl. 16 do documento, no item “RESUMO E CONCLUSÕES”, o parecer é claro ao demonstrar que de acordo com as teorias acima citadas, a tarifa técnica ou de remuneração do sistema de Santana do Livramento é avaliada em R\$ 6,05 (seis reais com cinco centavos) e R\$ 3,80 (três reais com oitenta centavos), respectivamente.

Sabemos que o município atravessa uma situação difícil, porém, nossa atuação sempre se caracterizou pelo cumprimento de todas as nossas atribuições. Ante a isso, salientamos nossa intenção de trabalharmos juntos com o Poder Público, a fim de proporcionar o bem-estar desejado por toda a comunidade santanense.

Desde novembro de 2018, não tivemos atualizações da tarifa, o que tem dificultado a excelência de nosso trabalho, pois recentemente estamos trabalhando na implantação da Bilhetagem Eletrônica, o que causou inúmeros e onerosos gastos às empresas, bem como a este sindicato.



SINDICATO DAS EMPRESAS DOS TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 92.913.797/0001-36
Rua Silveira Martins
CEP: 97573-508
(55) 3241-1470



Cumpre referir, que a viabilização de um transporte moderno, confiável e seguro, depende de reajuste anual, que permite ao órgão operador o ressarcimento de todos os seus custos, remunerar o capital investido, compensar os riscos de operação, possibilite a obtenção de lucro razoável e dê condições de ampliação e renovação de frota.

O Parecer Técnico anexo, retrata a realidade dos custos de operação desta cidade e, ainda, de forma atualizada. Assim, diante da realidade ali apresentada, requeremos:

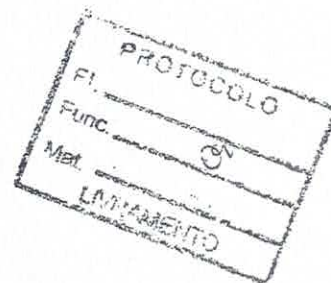
- a) a análise funda do documento, com a apreciação conjunta do Poder Público Municipal, a fim de proporcionar um serviço digno;
- b) o reajuste da tarifa para, no mínimo, R\$ 03,80 (três reais com oitenta centavos) de acordo com as metodologias apresentadas;

Por fim, certos de que a missiva terá a sua devida atenção, enviamos votos de estima consideração e aguardamos retorno breve.

Atenciosamente,



PRESIDENTE DO STU
João Pedro Oliveira Clavijo



PARECER TÉCNICO

CÁLCULO TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS

Dezembro de 2019

(Solicitação do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário do Município de Santana do Livramento, com dados fornecidos pelas operadoras do Sistema)


Eng. Sérgio Renato de Medeiros

CREA 18.892

1. INTRODUÇÃO: SÍNTESE TEÓRICA DE CÁLCULO DA TARIFA DE ÔNIBUS PELOS MÉTODOS DA ANTP (Associação Nacional do Transporte Público E GEIPOT (Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte))



A tarifa do ônibus urbano é um dos elementos fundamentais do transporte público no Brasil. A sanção da Lei 12.587/2012 permite a diferenciação entre a tarifa paga pelo usuário (tarifa pública) e aquela que remunera o operador pelo serviço prestado (tarifa técnica). Todavia, a tarifa pública ainda pode ser considerada a principal e em muitos casos a única fonte de recursos voltados para a oferta dos serviços de transporte público.

Observa-se que a grande maioria dos órgãos de gestão do transporte público urbano utiliza o método comumente conhecido como planilha GEIPOT (Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte). Esse método passou a ser utilizado a partir de 1982, quando esse órgão (GEIPOT) do governo federal editou um documento (Brasil, 1983) com instruções práticas para o cálculo de tarifas de ônibus urbanos. Desde então, o método passou por uma revisão (Brasil, 1994) e se tornou a referência para os técnicos do setor de transporte público urbano. Em linhas gerais, a planilha GEIPOT estabelece uma estrutura simples de organização e apropriação dos insumos (equipamentos, pessoal, combustível, instalações, etc.) e dos respectivos coeficientes de consumo e preços, que resultam na quantificação de custos fixos e variáveis. A planilha GEIPOT se notabilizou também por apresentar um exemplo com o cálculo detalhado para uma situação hipotética.

Há inúmeros relatos e constatações que apontam para uma série de limitações quanto a representatividade e a validade da planilha GEIPOT. As principais limitações referem-se às mudanças na estrutura e nas características dos sistemas de transporte público urbano por ônibus. Ao longo dos últimos 20 anos, esses sistemas evoluíram consideravelmente e são atualmente muito mais complexos do que antes, pois apresentam relações de dependências múltiplas e requerem intensa utilização de uma vasta gama de recursos tecnológicos, financeiros e administrativos. Na maioria das áreas urbanas brasileiras, esses recursos são parte de uma cadeia produtiva, que exige consideráveis esforços logísticos para disponibilizar serviços aos usuários.

Todo esse processo evolutivo e o nível de complexidade alcançado são responsáveis pela existência de significativas discrepâncias entre o que é atualmente necessário em relação àqueles fatores e variáveis originalmente considerados na planilha GEIPOT. Essas discrepâncias têm resultado no gradual acúmulo de defasagens tarifárias, ou seja, as receitas não cobrem totalmente os custos e a necessária remuneração do operador e.

PROTOCOLO
Fl. _____
Func. _____
Mat. _____
LIVRAMENTO

consequentemente, torna-se cada vez mais difícil manter os níveis de serviço ofertados em patamares adequados.

Nesse contexto, este documento apresenta uma revisão do método de cálculo tarifário, buscando abranger ao máximo possível os elementos que compõem o sistema de transporte público por ônibus no Brasil (METODOLOGIA DA ANTP). Essa revisão é o produto de um trabalho minucioso de coleta de dados, do estudo das características administrativas e operacionais e da atualização dos métodos existentes de quantificação de custos e de tarifas. Para tanto, um grupo de profissionais, representando uma considerável parcela das empresas operadoras de transporte público por ônibus, contribuiu ao longo de extensas discussões, baseadas em evidências técnicas e práticas que refletem a realidade do dia-dia das operações.

Nos últimos anos, observa-se a tendência da definição da tarifa técnica como elemento de remuneração dos serviços prestados pelos operadores do sistema de transporte coletivo por ônibus. O Artigo 9º da Lei 12.587/2012 indica que a tarifa de remuneração da prestação do serviço deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário (tarifa pública) somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário, além da remuneração do prestador.

Em termos práticos, o valor da tarifa técnica pode estar completamente dissociado do valor da tarifa pública, desde que o poder público estabeleça essa diferenciação como parte de uma política tarifária. Apesar da tendência observada, a maioria dos sistemas de transporte coletivo por ônibus ainda adotam a tarifa técnica igual à tarifa pública, ou seja, a remuneração do operador ainda vem predominantemente da receita tarifária com os passageiros pagantes (tarifa pública integral ou parcial).

2. ESTRUTURA METODOLÓGICA DA PLANILHA DE CUSTOS ADOTADA PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS – ANTP

• COLETA DE DADOS

Custos Variáveis
Custos Fixos Remuneração pela
Prestação dos Serviços
Tributação



PROTOCOLO	
Fl.	
Func.	3
Ass.	
LIVRAMENTO	

- **CÁLCULO DOS CUSTOS (Fixos e Variáveis)**
 - Consumo
 - Vida Útil e Valor Residual
 - Depreciação
 - Remuneração
 - Mão de obra
- **CÁLCULO DOS COEFICIENTES**
 - Dimensões de risco
 - Eventos
- **ANÁLISE DE RISCO**
- **TARIFA:**
 - Tarifa técnica ou (de remuneração)
 - Tarifa pública (paga pelo usuário e instituído pelo Poder Público)

Tendo como referência todo o conjunto de especificações dos serviços, quantifica-se os custos associados à operação do sistema de transporte público coletivo por ônibus para a área urbana de interesse. A quantificação dos custos é realizada considerando os principais insumos necessários para a manutenção e operação dos serviços. Seguindo a abordagem econômica tradicional, os custos são divididos em variáveis e fixos. Ademais, considera-se as outras despesas incidentes sobre a atividade, tais como a remuneração da prestação dos serviços e os tributos.

A Equação abaixo apresenta matematicamente a composição dos custos.

$$CT = (CV + CF + RPS) / (1 - TRD)$$

Onde:

CT é o custo total mensal do sistema;

CV é o custo variável mensal do sistema;

CF é o custo fixo mensal do sistema;

RPS é a remuneração da prestação dos serviços; e

TRD é a soma dos tributos diretos.

CUSTO VARIÁVEL (CV)

[Assinatura]



O custo ou despesa variável é aquele que ocorre quando o serviço é prestado à população, mantendo relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, a incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esses custos são constituídos das seguintes despesas:

- Combustível (*CMB*);
- Lubrificantes (*CLB*);
- ARLA 32 (*CAR*);
- Rodagem (*CRD*);
- Peças e acessórios (*CPA*);
- Custos ambientais (*CAB*).

Conforme expresso na equação de *CV*, cada parcela do custo variável mensal é expressa em reais por:

$$CV = CMB + CLB + CAR + CRD + CPA + CAB$$

CUSTO FIXO (CF)

O custo fixo é a parcela do custo total que não tem relação diretamente proporcional à quilometragem rodada. Consideram-se como custo fixo:

- Parcelas relativas à depreciação (*CDP*);
- Remuneração do capital (*CRC*);
- Despesas com pessoal (*CPS*);
- Despesas administrativas (*CAD*);
- Despesas de comercialização, serviços prestados em terminais e centrais de controle da operação (*CCM*);
- Despesas de locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem eletrônica e *ITS* (*CLQ*);
- Despesas de locação de garagem (*CLG*);
- Despesas de contingências (*CCT*).

A Equação abaixo expressa matematicamente esses componentes do *Custo Fixo (CF)*. Cada parcela do custo fixo é expressa em reais por mês:

$$CF = CDP + CRC + CPS + CAD + CCM + CLQ + CLG + CCT$$

A **Tarifa Pública** é definida como o valor do preço público instituído por ato específico do poder público outorgante e cobrado do usuário pelo uso do transporte público.

A **Tarifa de Remuneração ou Tarifa Técnica** da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço

público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador. Geralmente, a tarifa de remuneração é o preço da proposta vencedora da licitação, e sua manutenção, a fim de preservar-se a equação econômico-financeira, que ocorrerá respeitando-se as regras de revisão e reajuste estabelecidas em lei, no edital de convocação e no contrato de concessão.

A partir dessas definições podemos calcular o Custo por Passageiro, a Tarifa Pública e estabelecer a política tarifária. Esses itens são descritos nas subseções seguintes.

CUSTO POR PASSAGEIRO TRANSPORTADO (CPT)

O Custo por Passageiro Transportado é um indicador que, comparado à tarifa de remuneração, demonstra a dimensão do valor econômico decorrente da prática de isenções e descontos na Tarifa Pública para diversas categorias de usuários. Esse ônus poderá recair sobre os passageiros pagantes ou ser assumido pelo órgão concedente a partir do aporte de outras fontes de receita para o financiamento do transporte, o que será demonstrado a seguir. A fórmula a seguir expressa matematicamente esse cálculo:

$$CPT = CT/PT$$

É o resultado da divisão do custo total (CT) pela média mensal de passageiros pagantes equivalentes (PE). A Equação abaixo expressa matematicamente esse cálculo:

$$TEC = CT/PE$$

Onde:

TEC é a tarifa técnica;

CT é a custo total mensal do sistema; e

PE é a média mensal de passageiros pagantes equivalentes (passageiros/mês).

TARIFA PÚBLICA (TPU)

É o resultado da divisão do valor total que será pago pelos usuários do serviço pela média mensal de passageiros pagantes equivalentes (PE). Corresponde à diferença entre o custo total e o valor do subsídio (SUB). A fórmula a seguir expressa matematicamente esse cálculo:




$$\text{TPU} = (\text{CT} - \text{SUB}) / \text{PE}$$

Onde:

- TPU é a tarifa pública;
- CT é a custo total mensal do sistema;
- SUB é o subsídio do sistema;
- PE é a média mensal de passageiros pagantes equivalentes (passageiros/mês).
- Sendo que $\text{PE} = (\text{Receita Média Mensal}) / (\text{Tarifa Pública Vigente})$

A **Tarifa Pública** é um dos elementos que estabelece a ligação entre a demanda de passageiros e a oferta de serviços de transporte e está diretamente associada aos tipos e às variações no número de passageiros transportados. O usuário do sistema tem o direito de usar os serviços desde que possa pagar o valor da tarifa pública ou desfrutar de algum benefício tarifário. Dependendo da estrutura institucional e regulatória estabelecida para a área urbana, diversos tipos de Tarifa Pública podem existir em função da limitação do número de utilizações (única ou múltipla), da temporalidade (limite de horas, dia, mês, etc.) e das integrações possíveis com outros modos de transporte (um ou mais modos).

Os valores obtidos pelo pagamento da Tarifa Pública constituem a Receita Tarifária, e os passageiros podem ser divididos entre pagantes e não pagantes da Tarifa Pública. Na categoria dos não pagantes estão incluídas todas as integrações gratuitas (geralmente vinculadas a um período temporal) e todas as gratuidades relacionadas a grupos sociais, que recebem esse benefício por força legal. Entre eles, destacam-se os idosos (maiores de 65 anos de idade, ou de acordo com legislação municipal específica) e pessoas com necessidades especiais, carteiros, estudantes de baixa renda, policiais, bombeiros, etc. Entre os pagantes, há ainda a categoria das reduções tarifárias, como é o caso dos estudantes que recebem descontos em relação à tarifa pública integral.

A combinação entre o valor da Tarifa Pública e o número de passageiros pagantes influencia diretamente na Receita do Sistema de transporte público coletivo por ônibus. Na maioria dos sistemas, a receita é aquela apenas pela arrecadação tarifária e, em alguns casos, o poder público tem estabelecido uma receita associada aos passageiros com benefícios tarifários, em geral proveniente de orçamento próprio ou de outras secretarias diretamente beneficiadas pelos descontos e isenções (Educação e Saúde), caracterizando o subsídio direto. Também é comum a associação de outras estratégias para ampliar a Receita do Sistema como, por exemplo, a obtenção de recursos com publicidade dentro e fora dos veículos, estações e terminais.

Nos últimos anos, observou-se uma tendência da definição da **Tarifa de Remuneração** como elemento de remuneração dos serviços prestados pelos operadores do sistema de transporte coletivo por ônibus. No entanto, a necessidade de manter a tarifa pública em patamares satisfatórios à população e, ainda, de garantir a qualidade e regularidade dos serviços, é cada vez mais premente a necessidade de constituir uma Política Tarifária específica para cada localidade, que leve em conta as peculiaridades, necessidades e possibilidades existentes.

Nesse contexto, a Lei nº 12.587/2012 (ou Lei da Mobilidade) indica que outras receitas devem ser agregadas para o financiamento de transporte, sejam elas receitas extra- tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e inter-setoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, entre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante. Dessa forma, é possível a ampliação da Receita do Sistema visando cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário, além da remuneração do prestador.

Em termos práticos, o valor da **Tarifa de Remuneração** pode estar completamente dissociado do valor da **Tarifa Pública**, desde que o poder público estabeleça essa diferenciação como parte de uma política tarifária. Apesar da tendência já observada, a maioria dos sistemas de transporte coletivo por ônibus ainda adota a Tarifa de Remuneração igual à Tarifa Pública, ou seja, a remuneração do operador ainda vem predominantemente da receita tarifária com os passageiros pagantes (tarifa pública integral ou parcial).

A Associação Nacional dos Transportes Públicos ANTP oficializou uma planilha de cálculo desta metodologia incorporando valores tirados de experiências diárias das empresas do setor de transporte urbano que utilizamos neste trabalho em Alegrete – RS.

3. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

- Linhas operadas pela empresa Vaucher & Cia Ltda;
- Linhas operadas pela empresa Enedino Mateus Fonceca & Cia. Ltda;
- Linhas operadas pela empresa Sociedade de Ônibus Santanense Ltda – Sosal;
- Linhas operadas pela empresa Transportes Tomaz Ltda.

-ef-

4. DADOS OPERACIONAIS

- Quilometragem média mensal do sistema: 172390 km (produtiva mais improdutivo);
- Passageiros equivalente médio por mês: 286410 – IPKe = 1,6594, medidos em 12 meses (de Out/ 2018 a nov/2019) e IPKe = 1,6614;

Sosal	117188
Vaucher	76382
Transtomaz	66861
Fonceca	25979
TOTAL PASS. EQUIVALENTES: 286410	

- A Frota é composta de ônibus básicos no sistema de Santana do Livramento, com a seguinte composição:

FROTA DAS CONESIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE URB. DE S. DO LIVRAMENTO	
IDADE DO VEÍCULO	QUANTIDADE
(EM ANOS)	
5	1
6	1
10	4
11	1
>12	28

5. CÁLCULO DA TARIFA TÉCNICA PELO METODOLOGIA DA ANTP

O cálculo da tarifa técnica (ou pública sem subsídio) é feito pela metodologia da ANTP, em uma planilha excel fechada, disponível e definida nos manuais (método de cálculo e instruções práticas publica):

• VALOR DOS INSUMOS:

PROTOCOLO	
Fl.	_____
Func.	_____
Mat.	_____
LVRAMENTO	

Legenda	
☐	Entrada de dados
☐	Entrada de dados com valor de referência
☐	Resultado

5.1. Óleo diesel (OLD)

	Preço do óleo diesel	3,4000	R\$/litro
5.1.1			

5.2. Lubrificantes (CLB)

5.2.1	Coefficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel	0,02650	litro/km
-------	---	--------------------------------------	----------

5.3. ARLA 32 (ARL)

5.3.1	Preço do Arla 32	1,9000	R\$/litro
5.3.2	Coefficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel	0,040	adimensional

5.4. Rodagem (ROD)

	Verificar Anexo VI		
	215/75 R17,6	1.450,00	R\$/Unidade
5.4.1	Preço do pneu novo		
	275/80 R22,6	1.450,00	R\$/Unidade
	295/80 R22,6	1.450,00	R\$/Unidade
5.4.2	Preço da recapagem		
	215/75 R17,6	1.450,00	R\$/Unidade
	275/80 R22,6	460,00	R\$/Unidade
	295/80 R22,6	460,00	R\$/Unidade

5.5 Custos Ambientais (CAB)

3.5.1	Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo	0,013000	adimensional
-------	--	---------------------------------------	--------------

5.6 Veículo (VEC)

Preço médio ônibus básico novo
3.6.1

PROTOCOLO	
Fl.	
Func.	
Met.	
R\$	
406.550,00	R\$/veículo

5.7 Salários e benefícios (SAB)

5.7.1	Salário do Motorista (SAL _{mot})	1.454,85	R\$/mês
5.7.2	Salário do Cobrador (SAL _{cob})	1.257,14	R\$/mês
5.7.3	Salário do Despachante (SAL _{des})	1.257,14	R\$/mês
5.7.4	Salário do Fiscal (SAL _{fisc})	1.257,14	R\$/mês
5.7.5	Benefícios do Motorista (BEN _{mot})	200,00	R\$/mês
5.7.6	Benefícios do Cobrador (BEN _{cob})	505,00	R\$/mês
5.7.7	Benefícios do Despachante (BEN _{des})	505,00	R\$/mês
5.7.8	Benefícios do Fiscal (BEN _{fisc})	505,00	R\$/mês
5.7.9	Fator de utilização dos Motoristas (FUT _{mot})	3,5500	adimensional
5.7.10	Fator de utilização dos Cobradores (FUT _{cob})	3,5500	adimensional
5.7.11	Fator de utilização dos Despachantes (FUT _{des})	3,55	adimensional
5.7.12	Fator de utilização dos Fiscais (FUT _{fisc})	3,55	adimensional
5.7.13	Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF _{mot})	3,0200	adimensional
5.7.14	Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF _{cob})	3,0200	adimensional
5.7.15	Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF _{des})	3,0200 *	adimensional
5.7.16	Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF _{fisc})	3,02	adimensional
5.7.17	Encargo Social (ECS)	41,99	%
5.7.18	Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ)	38,00	%

5.8 Taxas e Seguros

5.8.1	Seguro obrigatório por veículo (VAS)	772,00	R\$/ano
5.8.2	Taxa de licenciamento por veículo (VAT)	-	R\$/ano
5.8.3	Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	11.466,20	R\$/ano

IPVA

5.8.4 R\$/ano

5.9 Infraestrutura

5.9.1	Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)		anos
5.9.2	Valor do investimento em infraestrutura (VIN)		R\$
5.9.3	Vida útil da infraestrutura (VUI)		anos
5.9.4	Estoque equivalente do almoxarifado		meses

5.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)

5.10.1	Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)	3,79	%
5.10.2	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	0,27	%
5.10.3	Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	3,66	%

5.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

5.11.1	Custos de investimento no terreno (CIT)	2.000.000,00	R\$
5.11.2	Valor investido em edificações (CIE)	3.000.000,00	R\$
5.11.3	Vida Útil das Edificações (VUE)	25,00	anos
5.11.4	Valor Residual das Edificações (VRE)	10,00	%
5.11.5	Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	500.000,00	R\$
5.11.6	Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	10,00	anos
5.11.7	Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)	-	%
5.11.8	Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)	385.680,00	R\$
5.11.9	Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)	5,00	anos
5.11.10	Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)	2,00	%

5.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações

5.12.1	Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)		R\$/mês
--------	---	--	---------

PROVA
FIMC. 15/01/2010
ABEL
LIVRAMENTO

5.12.2	Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)	-	R\$/veículo/an.
5.12.3	Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)	-	R\$/ano
5.12.4	Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)	-	unidades
5.12.5	Locação de garagem (CLG)	3.000,00	R\$/mês
5.12.6	Locação de Veículo de Apoio (CLA)	-	R\$/mês
5.13	Taxa de remuneração do serviço (RPS)		
3.13.1	Taxa de remuneração do serviço (RPS)	5,02	%
5.14	Despesas gerais (CDG)	13.800,00	R\$/ano
5.15	Tributos Diretos (TRD)		
3.15.1	Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	0,00	%
3.15.2	Programa de integração social (PIS)	0,00	%
3.15.3	Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)	0,00	%
5.15.4	Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais	1,00	%
5.15.5	INSS	3,00	%
5.15.6	ICMS	0,00	%
5.15.7	Outros tributos	0,00	%
5.15	Subsídio (SUB)		
3.15.1	Subsídio mensal para custeio da tarifa.....	-	R\$/mês

6 CUSTOS FIXOS

Custo Fixo

Depreciação (CDF)

- Veículos (DVE)
- Edificações e equipamentos de garagem (DED)
- Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)
- Veículos de apoio (DVA)

R\$	1.483.967,90
R\$	25.695,24
R\$	4.144,27
R\$	14.000,00
R\$	6.299,44
R\$	2.461,88

[Handwritten signature]

PROTOCOLO	
Fl. _____	
Func. _____	12
Mat. _____	
LIVRAMENTO	

Infraestrutura (DIN)

R\$ 0,00

Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)

Veículos (RVE)
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)
Almoxarifado (RAL)
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)
Veículos de apoio (RVA)
Infraestrutura (RIN)

R\$	
R\$	526,27
R\$	11.574,17
R\$	0,00
R\$	587,36
R\$	1.327,98
R\$	0,00

Custos com pessoal (CPS)

Operação (DOP)
Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)

R\$	
R\$	1.040.261,37
R\$	395.299,32

Despesas administrativas (CAD)

Despesas gerais (CDG)
Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)
Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)
IPVA
Outras despesas operacionais (CCM)

R\$	
R\$	1.150,00
R\$	2.380,33
R\$	955,52
R\$	0,00
R\$	0,00

Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)

Locação de garagem (CLG)

Locação de Veículos de Apoio (CLA)

R\$	
R\$	0,00
R\$	3.000,00
R\$	0,00

7 CUSTOS VARIÁVEIS

Custo Variável

R\$ 69.413,52

Combustível (CMB)
Lubrificantes (CLB)
ARLA 32 (CAR)
Rodagem (CRD)
Peças e Acessórios (CPA)
Custos Ambientais (CAB)

R\$	-
R\$	15.416,11
R\$	-
R\$	32.280,87
R\$	5.420,67
R\$	16.295,88

af.

PROTOCOLO	
Fl.	
Func.	12
Mat.	
LAVAMENTO	

8 CUSTO TOTAL

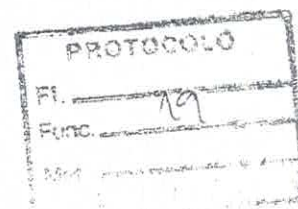
Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)	R\$ 1.699.334,55
Custo Variável	R\$ 69.413,52
Custo Fixo	R\$ 1.488.967,90
Remuneração da prestação dos serviços (RPS)	R\$ 77.973,75
Tributos Diretos (ITR)	4%

9 TARIFA PÚBLICA (OU TÉCNICA)

Tarifa Pública	R\$ 16.051,22
Custo total	R\$ 1.699.334,55
Passageiros pagantes	R\$ 280.325,00
Subsídio	R\$ 1.000,00

10 CALCULO DA TARIFA TÉCNICA PELO MÉTODO DO GEIPOT

Os quadros a seguir são as planilhas de cálculo pelo Método do GEIPOT com aferição da Tarifa Pública do Método.



C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível		Coef.(l/km)	R\$/km	
Leve		0,3900	1,3260	
Pesado		0,5000	1,7000	
Especial				
C2. Lubrificantes		Coef.(l/km)	R\$/km	
		0,0600	0,2040	
C3. Rodagem		Pneu	Recapagem	Câm.de Ar
Leve	8.280,00		5.520,00	Protetor
Pesado	8.700,00		5.520,00	
Especial				
C4. Peças e Acessórios		Coef. Cons.	R\$/km	Total(R\$/km)
Leve		0,0083	0,5440	2,2423
Pesado		0,0083	0,6068	2,6462
Especial				

Coef. Consumo (l/km)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,35	0,39
0,45	0,50
0,53	0,65

Coef. Cons. Equiv. (l/km)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,04	0,06

Coef. Cons. (%/Preço Veic.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0033	0,0083

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Leve	Pesado	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R\$)	364.500,00	406.550,00	
Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)	356.220,00	397.850,00	
Vida Economicamente Útil (anos)	7	10	12
Valor Residual (%)	20	15	10
Taxa de Juros (%)	12,00		

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.
0 - 1	0,200000	0,200000	0,120000	0,154545	0,154545	0,120000	0,138462	0,138462	0,120000
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	0,126923	0,265385	0,113385
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084764	0,115385	0,380769	0,088154
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058286	0,108182	0,525455	0,069927	0,103846	0,484615	0,073108
4 - 5	0,085714	0,714286	0,045714	0,092727	0,618182	0,056945	0,092308	0,576923	0,061846
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,080769	0,657692	0,050769
6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	0,069231	0,726923	0,040769
7 - 8		0,800000	0,024000	0,046364	0,803636	0,029127	0,057692	0,784615	0,031538
8 - 9		0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023564	0,046154	0,830769	0,025455
9 - 10		0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,019855	0,034615	0,865385	0,020769
10 - 11		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,023077	0,888462	0,017692
11 - 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000	0,01538	0,900000	0,015385
+ de 12		0,800000	0,024000		0,850000	0,018000		0,900000	0,015385

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração	Depreciação			Remuneração		
	Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coefficiente Anual		0,14		0,12	0,59	
Anual da Frota (R\$/ano)		55.337,32		42.746,40	233.284,77	
Anual por Veículo (R\$/v./ano)		1.844,58		8.549,28	7.776,16	
Mensal por Veículo (R\$/v./mês)		153,71		712,44	648,01	
Máquinas Inst. Equipam. (R\$/v./mês)		36,45		145,80	145,80	
Almoxarifado (R\$/v./mês)				109,35	121,97	
Total (R\$/v./mês)		190,16		967,59	915,78	

Departamento de Transportes Urbanos - DEURB
Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

Data Referência: dez/2019

A1. Combustivel (R\$/l)

Valor	3,4000
-------	--------

Leve

Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	Nº Recap.
1.380,00	460,00			82.000	2,00
1.450,00	460,00			105.000	2,00

Leve

Chassi	Carroceria
186.200,00	178.300,00
218.000,00	188.550,00

		Lim. Inferior	Lim. Superior
V.Útil	Diag.	70.000	92.000
	Radial	85.000	125.000
Recap.	Diag.	2,5	3,5
	Radial	2,0	3,0

Motorista

Valor
1.454,85
1.257,14
1.257,14

Cobrador

Fiscal / Despachante

A6. Remuneração Diretoria (R\$/mês)

50.559,61
8.990,00

Seguro Resp.Civil da Frota Total

Valor
11.466,20
772,10

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)

Pass./mes

286.410
286.410

x = %

B2. Frota (veículos)

Faixa Etária (anos)	Veículo Tipo Leve		Veículo Tipo Pesado		Veículo Tipo Especial		Frota Total
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	
0 - 1							
1 - 2							
2 - 3							
3 - 4							
4 - 5							
5 - 6			1	1			2
6 - 7			1	1			2
7 - 8							
8 - 9							
9 - 10							
10 - 11	1	1	3	3			6
11 - 12			1	1			2
+de 12	4	4	24	24			52
Frota Total	5	5	30	30			70
					Fr. Reserva		4
					Fr. Operante		66

Productiva (mèdia 12 meses)

km/mês
165.400,00
6.990,00
172.390,00

Idade Média	Chassi	Carroceria
Leve	12.1	12.1
Pesado	11.8	11.8
Especial		
Total	11.9	11.9

134. Percurso Médio Mensal

PMM (km/veic. x mês)

5.560,97

135. Índice de Passageiros Equivalentes

IPKe (Pass./km)

1.661407274

MT - GEIPOT

Departamento de Transportes Urbanos - DEURB

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação
Motorista
Cobrador
Fiscal / Despachante

Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R\$/v.mês
41,99	2,80	5.784,08
41,99	2,80	4.998,04
41,99	0,47	838,96

(Operação)
R\$/v.mês
11.621,07
(Oper.+Manut.)

Fator de Utilização	
Lim. Inferior	Lim. Superior
2,20	2,80
2,20	2,80
0,20	0,50

Pessoal de Manutenção
Pessoal Administrativo
Benefícios
Remuneração da Diretoria

Coeficiente	R\$/v.mês
0,1400	1.626,95
0,1100	1.278,32
	1630,96
	290,00

R\$/v.mês
13.248,02

Coef. (% / Pessoal Oper.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,12	0,15
0,08	0,13

D3. Despesas Administrativas

Despesas Gerais
Seguro Responsabilidade Civil
Seguro Obrigatório
IPVA

Coeficiente	R\$/v.mês
0,00330	1.202,85
	27,30
	64,34

Coef. (% / Preço Veic Leve)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0017	0,0033

E. TRIBUTOS

E1. Soma das Aliquotas Sobre a Receita

%	R\$/km
4,50	0,2841

F. CÁLCULO DA TARIFA

	R\$/v.mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Tot.e Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível			1,6466	63,61	27,31	26,08
Lubrificantes			0,2040	7,83	3,38	3,23
Rodagem			0,1401	5,41	2,32	2,22
Peças e Acessórios			0,5978	23,19	9,92	9,47
Custo Variável Total			2,5885	100,00	42,93	41,00
F2. Custo Fixo						
Depreciação	163,00	5.704,94	0,0331	0,96	0,55	0,52
Veículos	131,76	4.611,44	0,0268	0,78	0,44	0,42
Máq. Instal. e Equipam.	31,24	1.093,50	0,0063	0,18	0,11	0,10
Remuneração	923,18	32.311,30	0,1874	5,45	3,11	2,97
Veículos	657,22	23.002,60	0,1334	3,88	2,21	2,11
Máq. Instal. e Equipam.	145,80	5.103,00	0,0296	0,86	0,49	0,47
Almoxarifado	120,16	4.205,70	0,0244	0,71	0,40	0,39
Despesas com Pessoal	16.447,29	509.866,04	2,9576	85,95	49,05	46,85
Operação	11.621,07	360.253,14	2,0898	60,73	34,66	33,10
Manutenção	1.626,95	50.435,44	0,2926	8,50	4,85	4,63
Administrativo	1.278,32	39.627,85	0,2299	6,68	3,81	3,64
Benefícios	1.630,96	50.559,61	0,2933	8,52	4,86	4,65
Remuneração Diretoria	290,00	8.990,00	0,0521	1,52	0,86	0,83
Desp. Administrativas	1.294,49	45.307,23	0,2628	7,64	4,36	4,16
Gerais	1.202,85	42.099,75	0,2442	7,10	4,05	3,87
Seguro Resp. Civil	27,30	955,52	0,0055	0,16	0,09	0,09
Seguro Obrigatório	64,34	2.251,96	0,0131	0,38	0,22	0,21
IPVA						
Custo Fixo Total	18.827,96	593.189,50	3,4410	100,00	57,07	54,50
F3. Custo Total			6,0295		100,00	95,50
F4. Custo Total c/Tributos			6,3136			4,50 100,00
F5. Tarifa						R\$ 3,8002

PROTOCOLO	
Fl.	257
Func.	
Mat.	
LIVRAMENTO	

11 RESUMO E CONCLUSÕES

Conforme as metodologias da ANTP e do GEIPOT concluímos que a TARIFA TÉCNICA OU DE REMUNERAÇÃO DO SISTEMA DE S. LIVRAMENTO é avaliada em R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) e R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) respectivamente, considerando todos os custos do sistema. Nota-se que a do GEIPOT deixa de considerar diversos itens de insumos em relação a da ANTP, daí a diferença de resultados que é assumido pelas concessionárias se não houver subsídios (que é o caso analisado). No entanto, são referências fortes para a escolha da Tarifa Pública a ser praticada.

11 REFERÊNCIA TEÓRICA

- Frente Nacional de Prefeitos; A Nova Mobilidade Urbana para a Sua Cidade; Comentário da Lei nº 12.587/ 2012, Brasília DT- 2012;
- Associação Nacional dos Transportes Públicos- ANTP; Custos Básicos de Transporte Público por Ônibus – Instruções Práticas; ANTP – Brasília DF – 2017; (volume I);
- Associação Nacional dos Transportes Públicos -ANTP; Custos Básicos de Transporte Público por Ônibus – Método de Cálculo; ANTP – Brasília DF – 2017; (volume II);
- Notas Explicativas – GEIPOT – Brasília –DF;



**Petrogass****PETROGASS COMBUSTÍVEIS LTDA**RUA CORREDOR DE BAGE, 602, MEDIANEIRA SAO
GABRIEL - RS, 97300-010 Fone/Fax: 513751-1968**DANFE**
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA**0 - ENTRADA**
1 - SAÍDA**Nº 00002039****SÉRIE: 1****PÁGINA 1 DE 1**

CHAVE DE ACESSO

4320 1220 6441 2400 0117 5500 1000 0020 3914 8896 0323

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143200224741687 03/12/2020 17:39:08

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMB CONS FINALINSCRIÇÃO ESTADUAL
120/0116540

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

20.644.124/0001-17

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA

CNPJ/CPF

93168193000175

DATA DA EMISSÃO
03/12/2020ENDEREÇO
AV DOM PEDRO II, 1903,BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP

97578315

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
03/12/2020MUNICÍPIO
SANTANA DO LIVRAMENTOFONE/FAX
5532431830UF
RSINSCRIÇÃO ESTADUAL
1060064984HORA DE SAÍDA
17:37:00

Valor	Título	Valor	Título	Valor	Título	Valor	Título	Valor	Título
0,00	03/12/20	15.500,00							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	15.500,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	15.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
SOLYDA TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA

0=Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO
JBF9F77UF
RSCNPJ/CPF
07527826000152ENDEREÇO
AV GETULIO VARGASMUNICÍPIO
CANOASUF
RSINSCRIÇÃO ESTADUAL
0240416619QUANTIDADE
5000ESPECIE
COMBUSTÍVEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
4.100,00PESO LÍQUIDO
4.100,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SE	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
05	OLEO DIESEL B S500 ADITIVADO ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III OLEO DIESEL B S500 ADITIVADO	27101921	060	5.656	L	5000	3,100000	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Base de ICMS de Substituição: R\$ 16.437,22 (Unitário: R\$ 3,29) - Valor de ICMS de Substituição: R\$ 1.972,46 (Unitário: R\$ 0,39)

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E
ESTIVADOS PARA SUPOARTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA
REGULAMENTAÇÃO.

MOTORISTA: 921.378.060-53 - MARCIO MAGGIONI

Em caso de EMERGÊNCIA, ligue para:
0800.643.2696 ou 51 34158000 Buffon - 190 Polícia - 192 Ambulância - 193 Bombeiros*Credenciado a emitir NFe. Consulte o "site" da Secretaria da Fazenda na Internet <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

RESERVADO AO FISCO

Desenvolvido por SW Tecnologia em Gestão - www.swtecnologia.com.br - (54) 3281.4141

NF-e
000:070.998
SÉRIE 1

Demanda por Dia - Urbano

De: 01/11/2020 até 30/11/2020 - Empresa: [Todas] - Quantitativo

Dia	Domingo - 29/11/2020		Segunda-feira - 30/11/2020		Total
Viagens	94		435		11061
Frota	6		25		32
Km	1.635,00		6.540,00		189.070,00
Km Morta	-		-		-
Consum	11		152		2.557
Escolar	0,00		9		102
Funcion.	1		48		1.234
Gratuitos	117		2.102		44.760
Pag/Carão	0,00		0,00		3
Pagantes	643		8.100		194.993
VT	64		619		7.584
Total	836		11.030		251.333
Equivalente	714,00		8.842,10		204.676,30
IPK	0,51		1,69		1,49
IPK Equiv.	0,44		1,35		1,21
KVD	272,50		261,60		5.283,44
PVD	139,33		441,20		7.854,16
Rec/Km	1,31		4,06		3,63

Demanda por Dia - Urbano

De: 01/11/2020 até 30/11/2020 - Empresa: [Todas] - Quantitativo

Total Geral	
Viagens	11061
Frota	--
Km	169.070,00
Km Morta	0,00
Comum	2.557
Escolar	102
Funcion.	1.234
Gratuitos	44.760
Pag/Carão	3
Pagantes	194.993
VT	7.684
Total	251.333
Equivalente	204.676,30
IPK	1,49
IPK Equiv.	1,21
KVD	250,47
PVD	372,35
Rac/Km	3,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ GONZAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
7303Data e Hora da Emissão
27/11/2020 00:11Código de Verificação
JZGI-72NN-C2XYCompetência
11/2020Número da RPS/Série
000007380/31Data Emissão RPS
27/11/2020

Nro. RPS Substituída

Nro. NFS-e Substituída

Exigibilidade
ExigívelMunicípio da Prestação do(s) Serviço(s)
SAO LUIZ GONZAGA / RSMunicípio da Incidência
SAO LUIZ GONZAGA / RSNome/Razão Social
LAUXEN PNEUS LTDANome Fantasia
LAUXEN PNEUS LTDAEndereço
EST BR 285, SN - INTERIORMunicípio do Prestador
SAO LUIZ GONZAGA/RS - CEP: 97800-000CNPJ
94.006.210/0003-00Inscrição Municipal
321350035Inscrição Estadual
126/0092701Telefone
(55) 33521870E-mail
faturamento@lauxenpneus.com.brNome/Razão Social
LUIZ ALCEU DIAS FARIASEndereço
RUA ADOLFO LUCHESI, 488Município
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS CEP 97575-380CNPJ
821.434.630-49Telefone
(055) 997246934

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual
ISENTO

E-mail

Item	Descrição dos Serviços	Marca	Série	DOT	Desenho	Quant.	Unit.(R\$)	Total(R\$)
01	REFORMA RECAP 295/80 R22.5 VM500B 242	MINAGE		1119	VM500B	1	520,00	520,00
Valor do(s) Serviço(s)(R\$)		Valor Dedução(R\$)		Descontos(R\$)		Base de Cálculo(R\$)		
520,00				0,00		520,00		
Alíquota (%)		Valor do ISS (R\$)		Valor do ISS Retido(R\$)		Descontos Condicionais(R\$)		
3,00		15,60						

RETENÇÕES			CSLL(R\$)	INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)
Imposto de Renda(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00			

Total do(s) Serviço(s)(R\$)
520,00Total Líquido(R\$)
520,00Código de Classificação de Serviços
14.4 - RECAUCHUTAGEM OU REGENERACAO DE PNEUS

Farc. 01 de 01 | Venc.: 25/12/2020 | R\$520,00

SP-0020/2020

Botucatu, 03 de dezembro de 2020

A
SOCIEDADE DE ONIBUS SANTANENSE LTDA

Prezados Senhores.

Conforme solicitação de V.S.a apresentamos nossas condições para o fornecimento 01 (uma) Carroceria Caio, apache vip, tipo urbana, de nossa fabricação montado, SEM ARCONDICIONADO.

Incluso:

- 01 ÁREA DE PPD
- 02 LIXEIRAS EM PP
- 02 PORTAS
- ASSENTOS PI TE
- ALARME DE RÉ
- BLOQUEADOR ORIGINAL DE CHASSIS
- BOTÕES E CORDÃO DE CAMPAINHA
- CAIXA DE BATERIA ESCAMOTEAVEL
- CAIXA DE TROCO PARA COBRADOR
- CATRACA FOCA ELETROMECHANICA 04 BRAÇOS
- CINTO SEGURANÇA MOTORISTA 03 PONTOS
- CORTINA ANTEPARO MOTORISTA
- CORTINA JANELA COBRADOR
- CORTINA JANELA MOTORISTA
- DESEMBAÇADOR AR FRIO
- ELEVADOR ORTOBRÁS AUT 1100
- ESCAPAMENTO VERTICAL
- ESPELHO CONVEXO CONFORME LAYOUT
- GANCHO REBOQUE DIANTEIRO
- GANCHO REBOQUE TRASEIRO
- INSTALAÇÃO PARA RÁDIO COM ANTENA E ALTO FALANTES (SEM APARELHO)
- ITINERARIO FRONTAL INOVA 11X128 LED AMBAR
- JANELAS LATERAIS BANDEIRA COM TRAVAS COM VIDROS FUME
- PARABRISA BI PARTIDO VERDE
- PATIM TRASEIRO 02 BARRAS
- PEGA MÃO NO CAPO DO MOTOR
- PINTURA SÓLIDA

CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
CNPJ 02.907.841/0001-02
RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N - KM 252,2 - BOTUCATU

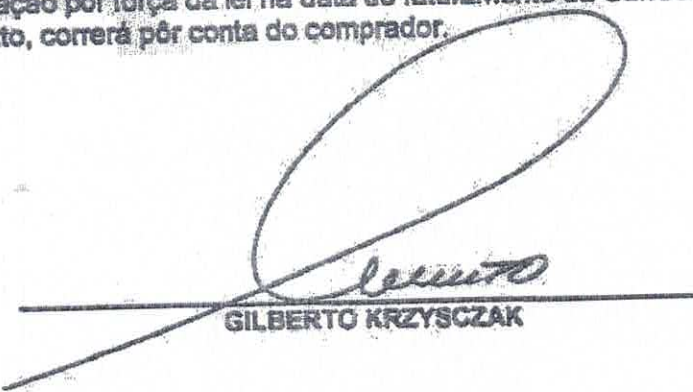
- PISO EM CHAPA LAVRADA REVESTIDO EM TARAFLEX
- POLTRONA COBRADOR HIDRÁULICA
- POLTRONA MOTORISTA HIDRÁULICA COM ENCOSTO DE CABEÇA
- QUEBRA SOL SANEFA PARA MOTORISTA
- TANQUE ORIGINAL DE CHASSIS
- VENTILADOR PARA MOTORISTA
- VIGIA FECHADO

PREÇO UNITÁRIO À VISTA

- Carrocena com ICMS 12%.....	R\$	198.000,00
- IPI - (com base na alíquota de 0%).....		-x-
- Total.....	R\$	198.000,00

Qualquer modificação por força da lei na data do faturamento da Carrocena,
Majorando o tributo, correrá por conta do comprador.

De acordo,



GILBERTO KRZYSZAK



Mercedes-Benz

SAVAR VEÍCULOS - PELOTAS
(2A134040)
Concessionária de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Proposta Nº 228137
PELOTAS, 09 de dezembro de 2019

TRANSPORTES TOMAZ LTDA
RUA N.º 100, JOÃO B. GOULART, 2100 CASA, CENTRO - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS CEP: 97574-320
FONE: (91) 239.988/0001-00 IE:

Ref.: Proposta Comercial

Prezado(s) Senhor(es):

A SAVAR VEÍCULOS LTDA tem a satisfação de submeter à apreciação de V.Sa., a oferta para fornecimento do(s) seguinte(s) veículo(s):

Modelo: OF-1721/59	Cor:	Ano/Mod.: 2019/2020	Unidade Padrão/Variante: -/Não Informada
Descrição do veículo: Chassi para Ônibus Novo, Marca Mercedes-Benz, freios a tambor com ABS, motor OM-924 LA Euro 5, 04 cilindros, turbocooler, potência de 208 cv à 2.200 rpm, direção tipo hidráulica, rodas de ferro 7,50 X 22,5, pneus 275/80 R.22,5 – radiais SI-Landis, PBT – 17.000 Kg e distancia entre-eixos de 5.950 mm.			
Quantidade: 1	Valor Unitário: R\$ 253.600,00 , conforme condição de pagamento mencionada abaixo.		
Financiamento: Concessão	Posição fiscal: 87060010		Código Fintame: 3518375
Garantia: 1 ano sem limite de quilometragem			
Fornecedor: Savar Veículos Ltda - Rua Giuseppe Matte, 625 - RS - CNPJ: 92.889.070/0007-56			

Forma de entrega: A combinar, conforme disponibilidade com fabricante

Lugar de entrega: Pelotas - RS

Parcelas por conta da concessão

Parcelas válidas somente: a combinar

Condições de pagamento: A VISTA (R\$ 253.600,00)

R\$ 253.600,00

Valor TOTAL

Impostos: ICMS: 12% conforme Art 27 Livro I, Inciso V. IPI: isento conforme Decreto 6.696/2008. Para qualquer outra situação consulte a situação fiscal do destinatário ficando sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer diferencial de alíquota cobrada.

Vigência da proposta: 10 de janeiro de 2020

Observações:

Em expectativa de uma conclusão favorável por parte de V.Sa., nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

NEDILAN CAMPOS
Consultor de Vendas
Fone:

PAULO MARTINS
Responsável pela aprovação
Fone: (53)99792-7056

TRANSPORTES TOMAZ LTDA (91.239.988/0001-00)

Página 1

Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler. Stuttgart, Alemanha

SAVAR VEÍCULOS - PELOTAS
(2A134040)
RUA GIUSEPPE MATTEA, 625, C
BR 116 KM 523, DISTRITO
INDUSTRIAL - PELOTAS/RS CEP
96050-080
Fone: (51)3371-3434

SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ Nº 89. 696. 736/0001 – 50, neste ato representado (a) por seu presidente, Sr. JOSE LUIZ SOUZA RUBIM, CPF 625. 955 200 91:

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ Nº 92. 913. 797/0001 – 36, neste ato representado (a) por seu presidente Sr. JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO, CPF 426 830 090 20

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas de transporte coletivo urbano e escolar** com abrangência territorial em **Sant'Ana do Livramento/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários normativos juntamente com o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2020, resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido na cláusula quarta, para os cargos e funções abaixo relacionados, terão os seguintes valores:

A - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E PINTORES - R\$ 1.493,74;

B - COBRADORES - R\$ 1.290,70;



C - VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICA E ESCRITURARIOS - R\$ 1.290,70;

D - FISCAIS - R\$ 1.290,70;

E- SERVIÇOS GERAIS - R\$ 1.270,18;

F- MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM GERAL - R\$ 1.454,90;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Os salários para contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, a partir de 1º de agosto de 2020, para os cargos e funções abaixo relacionados, terão os seguintes valores:

A- MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E PINTORES - R\$ 1.454,90

B- COBRADORES - R\$ 1.270,18

Parágrafo Único - O salário mínimo estipulado por força da presente convenção coletiva se dará em razão da jornada de trabalho de 220h mensais, sendo expressamente proibido o pagamento de salário inferior a este, mesmo que a contratação seja por hora. O empregado ainda que contratado por salário hora, terá direito ao salário normativo previsto na presente cláusula, sendo vedado pagamento em montante inferior.

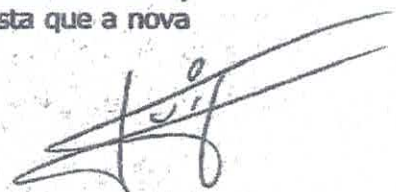
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Aos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores de transporte coletivo urbano, a partir de 1º de agosto de 2020 será concedido o reajuste de 2, 67 % (dois virgula sessenta e sete por cento) sobre os salários praticados em 1 de agosto de 2019, dos itens da cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta convenção coletiva deverão ser pagas em três parcelas a partir do mês subsequente assinatura da presente convenção.

Parágrafo Segundo – As empresas aqui representadas e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam desobrigadas a repassar para aquele trabalhador que fizer a opção de não ser sócio da entidade, dos seguintes benefícios, tais como, quinquênios, quebra de caixa e vale – alimentação, aja vista que a nova



Legislação Trabalhista prevê que o Negociado prevalece sobre o Legislado, e a decisão do MPT da 1ª Região, sob o nº 003154.2018.01.000/3.

Parágrafo Terceiro – Para aqueles trabalhadores que optarem por associar – se a entidade na vigência da presente Convenção, receberam automaticamente todos os benefícios previstos na mesma.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário dos trabalhadores será pago em moeda corrente nacional e no horário de expediente, podendo ser feito através de depósito bancário, desde que sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único - Para os empregados da categoria profissional, que não alcançarem o valor do salário mínimo estadual, por ocasião do reajuste do mesmo, terão seus salários equiparados a este.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento salarial, o valor mínimo correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas por ocasião da 2ª (segunda) parcela do salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CONVÊNIOS MÉDICOS, FARMACEUTICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica o sindicato da categoria dos trabalhadores, autorizado a repassar para a empresa, onde trabalha o sindicalizado, a fim de ser descontado em folha de pagamento, os valores dos convênios médicos, farmacêuticos e odontológicos dos quais o trabalhador venha a usufruir, ficando a empresa totalmente responsável pelos descontos dos referidos valores, uma vez que, receberá a segunda via da autorização expressa, fornecida pelo trabalhador ao sindicato, o referido repasse dos valores, deve ser efetivado juntamente com as mensalidades, o não repasse dos valores na data estipulada, terá uma multa diária de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS

Não serão cobrados dos empregados pneus, molas, peças e pára-brisas que porventura sejam danificados ou desgastados; bem como não serão permitidos os descontos advindos de assaltos e acidentes, exceto quando devidamente comprovado que o empregado agiu de forma dolosa.

Parágrafo Primeiro - Só haverá desconto por abaloamento no salário dos motoristas, além dos previstos no artigo 462 da CLT, em caso de culpa ou dolo, devidamente comprovados judicialmente em última instância.

Parágrafo Segundo - As multas impostas pelos Poderes Concedentes e as infrações de trânsito, só serão descontadas, se mantidas, após o julgamento em última instância de recurso interposto pela empresa, que será previamente apresentado ao empregado infrator, facultado à Entidade Profissional, o acompanhamento do mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa; e no qual constará a função, a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTOS

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, férias e do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS QUE FIZEREM VIAGENS - SALÁRIO

Os motoristas que fizerem viagem, perceberão o mesmo salário do motorista de longo curso; sendo proporcional aos dias viajados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único Aqueles trabalhadores que excederem duas horas extras por dia, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, limitado a no máximo uma hora.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Permaneça o quinquênio de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para os empregados que já tenham completado ou venham a completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa. Com um acréscimo de 1% (um por cento) a cada ano subsequente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal; considerando-se como horário noturno, aquele compreendido no período das 22h. às 05h.

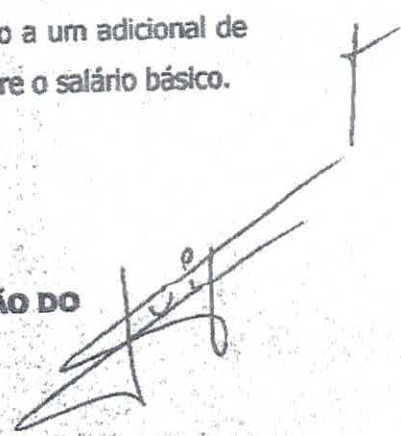
Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de cobrador, terão direito a um adicional de 10 % (dez por cento) a título de quebra de caixa, calculados sobre o salário básico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)



Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, ticket-alimentação nos seguintes valores:

A) - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS AUXILIAR ADMINISTRATIVOS, PINTORES E MOTORISTAS ESCOLAR - R\$ 349,81

B) - COBRADORES, VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICO, FISCAIS, SERVIÇOS GERAIS E ESCRITURARIOS - R\$ 233,21

Parágrafo Primeiro - O vale alimentação será concedido integralmente, junto com o adiantamento do salário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo - De acordo com a lei nº 6.321 de 14 de Abril de 1976, regulada pelo decreto nº 05 de 14 de Janeiro de 1991 e demais normas alteradoras, que o valor correspondente aos vales - alimentação não serão integrados aos salários e seus reflexos para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO LABORAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de trintas dias nos termos da CLT.

Parágrafo Único - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário correspondente, sempre que no curso do aviso prévio concedido pela empresa, o trabalhador comprovar obtenção de novo emprego; assim como, se a prova de tal fato for comprovada, igualmente, pelo empregador.

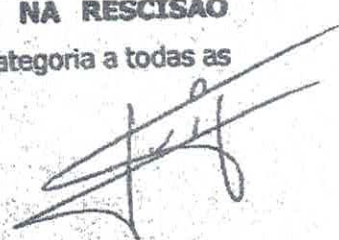
Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade do empregado que trabalhar há mais de cinco (05) anos na empresa; desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Torna-se obrigatória a assistência do Sindicato representante da categoria a todas as



rescisões de contrato e pedido de demissão do empregado com qualquer tempo de trabalho, sob pena de nulidade do ato, e o empregado fará jus a multa do parágrafo oitavo do Art. 477 da CLT.

Parágrafo primeiro – O termo de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá ser homologado no prazo do respectivo Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado), sob pena da Multa insculpada pelo parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT, acrescida de outra Multa de 1/30 (um trinta avos), do Salário do empregado, por dia de atraso, a contar do término do prazo concedido nesta Cláusula, ficando o valor da Multa limitado a um Salário mensal do Empregado.

Parágrafo segundo – O pagamento das verbas rescisórias será feito na ocasião da Homologação, sob as mesmas penalidades previstas no Caput desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – As rescisões de contrato de trabalho, deverão ser agendadas, na Entidade Sindical.

Parágrafo quarto – O Aviso Prévio indenizado ou trabalhado, não poderá exceder a 30 dias. Fica estabelecido que o Aviso Prévio previsto pelo advento da Lei 12.506/2011, terá incidência tão somente indenizatória, ou seja, quando do adimplemento das verbas rescisórias, será pago a título indenizatório, a monta de 03 (três) dias de salário para cada ano trabalhado na mesma empresa, tendo como limite o já estabelecido na própria legislação supracitada.

Parágrafo quinto – Em caso de Pedido de Demissão, fica estabelecido que o período, por ventura trabalhado ou devido pelo empregado, não poderá exceder o limite de 30 dias.

Parágrafo Sexto – Quando da Homologação as empresas devem estar com os descontos de contribuições e mensalidade do empregado devidamente recolhidos.

Parágrafo Sétimo – Fica estabelecido a dispensa do Aviso Prévio dado pela empresa, na hipótese do empregado, em seu curso, conseguir novo emprego, ficando neste caso a Empresa obrigada ao pagamento tão somente dos dias efetivamente trabalhados e as parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas fornecerão a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

Parágrafo Único – As sanções disciplinares da mesma forma como e prevista no caput, também serão comunicadas por escrito.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e

Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS

O empregado obrigará-se a cumprir com as normas internas da empresa, representadas pelo seu regimento interno.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS COBRADORES

Os cobradores realizarão a prestação de contas diariamente, na sede da empresa, e em local interno a ser determinado pela mesma; esta se dará, imediatamente, após a jornada de trabalho ou de comum acordo com o sindicato da categoria, ficando as empresas na obrigação de fornecer para todos os seus cobradores, o troco em moedas de 0,5; 0,10; 0,25 e 0,50 centavos, para que os mesmos possam desempenhar suas funções diárias de trabalho, no valor mínimo de R\$ 75,00.

Parágrafo Único - O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença. (Precedente Normativo 41 do TRT).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

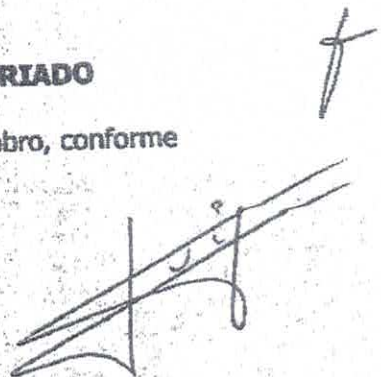
A duração da jornada de trabalho será em turnos de 07h20min (sete horas e vinte minutos), com intervalos de 30 (trinta) minutos, fracionado em conformidade com o previsto no 5º do artigo 71 e inc. III do artigo 611 - A da CLT, ou de 7h 20min. (sete horas e vinte minutos), com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo 2 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIA FERIADO

O trabalho em dia feriado, não compensado, será pago em dobro, conforme Enunciado nº 146 do TST.

Intervalos para Descanso



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO

O intervalo intrajornada será estabelecido em conformidade com os art. 71, parágrafo 5º e 611 - A, inc. III da CLT, de 30 min (trinta minutos) fracionado entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ou de uma hora e no máximo duas horas, de acordo com o itinerário a ser cumprido pela empresa, ante a natureza do serviço em virtude das condições especiais de trabalho a ser executado pelos integrantes da categoria.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS SEMANAIS

As folgas semanais serão de 24 horas, conforme a redação da Lei nº 605/49.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido nos termos do permissivo legal contido no parágrafo primeiro do artigo 74 da CLT, a pré-assinalação dos horários para repouso e alimentação em folhas de ponto individuais FIP, contendo ainda, horário de entrada e saída, bem como da pré-assinalação, quando ocorrer à entrada e largada nos terminais, uma vez que o ponto pode ser confrontado com os horários dos próprios veículos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO

A escala de trabalho poderá ser elaborada de forma alternada, sendo diária, semanal ou mensal, segundo o critério de cada empresa; a mesma será afixada no quadro de avisos da empresa em local visível e de fácil acesso a todos os funcionários, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA DO EMPREGADO AOS DOMINGOS

No caso do empregado ser escalado para trabalhar todos os domingos do mês, por ocasião da próxima escala, este, preferencialmente, gozará as folgas nos domingos, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO NO SERVIÇO

Sempre que o empregado chegar atrasado ao serviço e for admitido para trabalhar, não será permitido o desconto do repouso remunerado ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizadas, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária, quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, conforme o Precedente Normativo nº 45 do TRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- EMPREGADO FORA DA ESCALA DE SERVIÇO

O empregado que ficar fora da escala de serviço, deverá apresentar-se imediatamente à direção da empresa, solicitando informações a respeito do fato motivador de sua exclusão sob pena de serem-lhe descontados os dias que antecederam sua apresentação. Apresentando-se, justificará a sua presença e, comprovada alguma falta grave contra o mesmo, esta deverá ser comunicada ao trabalhador por escrito, nos moldes especificados pela CLT.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Obrigatoriamente os direitos pecuniários de férias, deverão de ser pagos com antecipação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes da concessão das mesmas e em moeda corrente nacional, também obrigatoriamente deverá ser dado ao empregado o aviso das respectivas férias trinta dias antes da sua concessão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

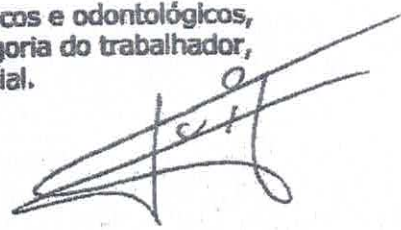
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo sindicato da categoria do trabalhador, como também por profissional credenciado pela Previdência Social.



Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT à Entidade Sindical, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da emissão da mesma.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a ressarcir o empregado dos prejuízos causados pela não comunicação de acidente de trabalho (CAT) no prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA- ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas comprometem-se a garantir o emprego e salário por 12 (doze) meses aos seus empregados que eventualmente venham a sofrer acidentes do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho, aquele definido nas Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

Parágrafo Segundo - A manutenção da relação de emprego, mencionada no "caput" desta cláusula, será contada da data do reingresso do empregado na empresa.

Parágrafo terceiro - Se as empresas deixarem de cumprir o previsto no "caput" desta cláusula ficarão obrigadas a pagar ao empregado dispensado, a quantia equivalente ao salário correspondente aos dias que estiverem faltando para atingir os 12 (doze) meses garantidos, sem prejuízo das demais parcelas indenizatórias, caso não deseje ser reintegrado ao emprego.

Parágrafo Quarto - O empregado portador de doença profissional adquirida no seu atual emprego passará a gozar de estabilidade, enquanto perdurar os efeitos da doença.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias, reuniões da categoria e outras de interesse da entidade sindical, devidamente convocados e comunicado por escrito ao empregador, sem que lhe seja descontado o dia, com limite a 1 (um) dia por mês.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL

Fica estabelecida uma mensalidade social em favor do sindicato, no valor de 3,0% (três por cento) mensal, à ser descontado da remuneração dos empregados sindicalizados e abrangidos por esta Convenção Coletiva, conforme ficou aprovado em Assembléia Geral específica da categoria. A referida mensalidade social, deverá ficar à disposição do sindicato e ser repassada até o 3º (terceiro) dia subsequente ao pagamento dos salários, sob pena de multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, sobre o valor do repasse, independente de juros e correção monetária e a cobrança judicial do mesmo; ficando ainda esclarecido que o desconto da mensalidade social, não dará direito à gratuidade em decorrência de eventual assistência judicial, por advogado indicado pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, as empresas descontarão automaticamente a mensalidade social do empregado, quando o mesmo for admitido.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados, o direito a oposição ao presente desconto, desde que o faça por escrito e de próprio punho no sindicato, em três vias de igual teor, sendo uma via para o sindicato, uma para a empresa, e uma para o trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados, sindicalizados ou não, abrangidos por esta convenção coletiva o equivalente a dois dias de remuneração, devidamente atualizada com os novos valores salariais, em duas parcelas mensais e sucessivas, sendo um desconto no mês de março de 2021 e abril, sendo o do mês de março de 2021 pago no mês de abril e o de abril no mês de maio de 2021 conforme Súmula 86 do TST, devendo recolher a mencionada quantia ao cofre do sindicato da categoria, conforme guias a serem fornecidas por este sindicato, tendo um terceiro desconto de 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho de cada funcionário que deverá ser descontado no mês de fevereiro de 2021 com guias fornecidas pelo sindicato da categoria, para pagamento no mês de março de 2021 sob pena de incidência da cláusula penal de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da parcela descontada, com juros e correção monetária incidentes sobre o valor do repasse, independente de cobrança judicial do mesmo.

Parágrafo único - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados nos termos em que determina a legislação trabalhista e o precedente normativo nº 74 do TST, o direito a oposição ao presente desconto, desde que o faça por escrito e de próprio punho no sindicato, em três vias de igual teor, sendo uma via para o sindicato, uma para a empresa e uma para o trabalhador, no prazo de dez dias a contar da data do efetivo reajuste.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a divulgação pelo Sindicato em quadro mural próprio, destinadas pelas empresas para tal finalidade, desde que os avisos, sejam despidos de conteúdos político-partidários ou de caráter ofensivo.

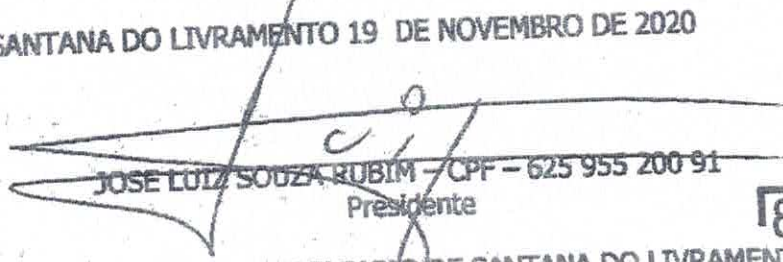
Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui acordadas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal.

SANTANA DO LIVRAMENTO 19 DE NOVEMBRO DE 2020


JOSE LUIZ SOUZA RUBIM - CPF - 625 955 200 91
Presidente

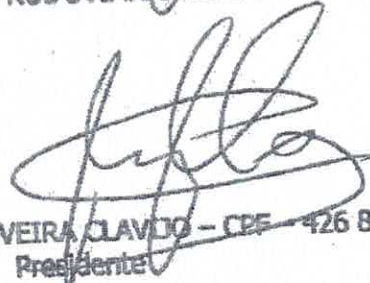
SIND TRAB TRASP RODOVIÁRIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

89696736/0001-50

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

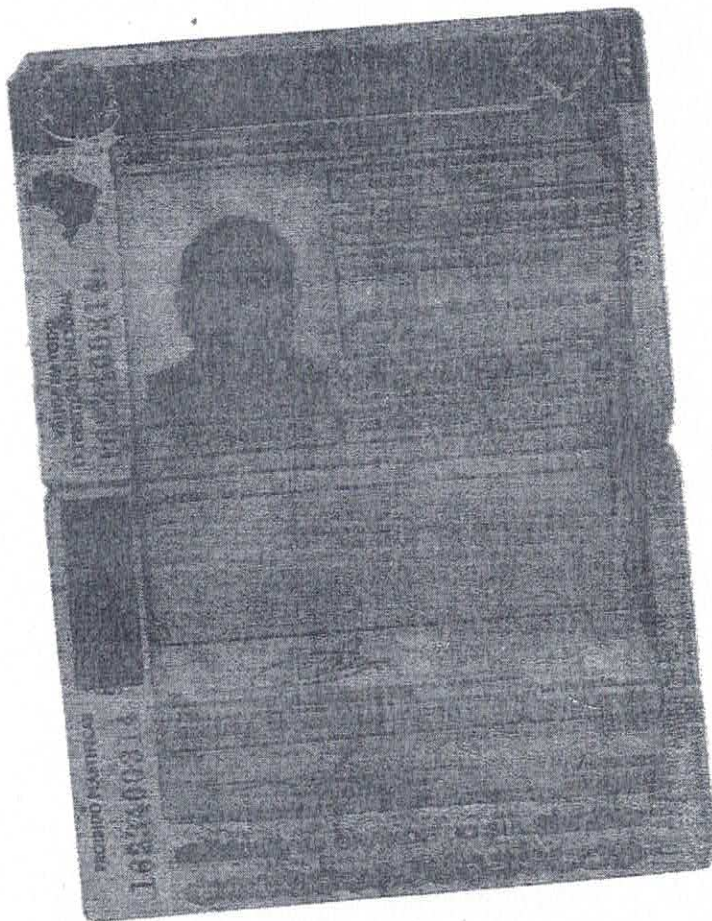
AV DOM PEDRO II, 502
VL KENNEDY - CEP 97577-010

SANTANA DO LIVRAMENTO - R


JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAUDIO - CPF - 426 830 090 20
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROTOCOLO	
Fl.	29
Func.	
Mat.	LIVRAMENTO



ATA Nº: 01

DATA: 26/11/2020

HORA: 09:00h

PAUTA:

- 1 – Analise de pauta vinda do STU;
- 2 – Assuntos diversos;

ASSUNTOS:

No dia 26/11/2020 as 09:00h foi reunido o Conselho Municipal de Transporte Transito e Mobilidade Urbana de Santana do Livramento-RS (COMUT) na CFC Dirigir.

Dando inicio a reunião o Sr. Jose Luiz Rubim presidente do conselho que logo após cumprimentar a todos, passou a palavra para o presidente do STU João Pedro Oliveira Clavijo que fez a apresentou a seguinte proposta:

- Proposta do STU de reajuste tarifário do transporte coletivo de passageiro do valor R\$ 3,00 para R\$3,80, comprometendo-se com o cumprimento dos horários.
- Foi apresentado pelo presidente do STU um Calculo Tarifário do sistema de transporte por ônibus para Santana do Livramento - RS

Contra ponto dos conselheiros:

JOSÉ LUIS S. RUBIM :

- Foi assinado o acordo do dissidio de categoria entre STU e STTRSL
- Foi proposto que o valor da tarifa, ficasse em R\$3,50, e não R\$3,80 como proposto pelo STU.

JOÃO CARLOS PEREIRA

- foi contra ao reajuste tarifário de ambos os valores propostos pelo STU e JOSÉ LUIS S. RUBIM.

Os de mais conselheiros presentes não reunião aprovaram o valor proposto de R\$ 3,50, ficando 5 (cinco) votos a favor e 1 (um) contra.

Estava presente na reunião a conselheira Cleia Maria, conselheira suplente da UNAMOS

As dez horas e trinta minutos deu-se por encerrada a reunião e a presente ata

Participaram da reunião os seguintes conselheiros:

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURAS
ERIC ANAJA CUTI ALVES	CFC DIRIGIR	
JOSÉ LUIZ S. RUBIM	STTRSL	
JOÃO PEDRO OLIVEIRA CLAVIJO	STU	
LUIZ ALVARO RODRIGUES FERNANDES	UNAMOS	
JOÃO CARLOS PEREIRA	SIND COMERCIARIOS	
RENATO SANTANA MACHADO	ACIL	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER Nº 1192/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8569/2020

ASSUNTO: REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO MUNICIPAL

REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - STU

1 – RELATÓRIO

A Procuradoria do Município recebeu o Processo Administrativo nº 8569/2020, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito, solicitando parecer técnico sobre o pedido de reajuste da tarifa do transporte público coletivo municipal.

É o breve relatório.

2 - NATUREZA OPINATIVA DO PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Procuradoria é o órgão de assessoramento jurídico do Município, devendo zelar pela legalidade dos atos da administração, consoante dispõe o art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 5.557/2009, e a Lei Municipal nº 6.015/2011.

Os pareceres técnicos elaborados pela Procuradoria possuem natureza opinativa, ou seja, visam informar, elucidar, sugerir providências a serem estabelecidas pela administração municipal. Logo, o parecer técnico não se constitui ato decisório, eis que não vincula a autoridade competente, limitando-se apenas a orientá-la na tomada da decisão.

Rua Duque de Caxias, nº 1783, Sant'Ana do Livramento - RS - CEP: 97573-461
E-mail: procuradoriamunicipalsl@hotmail.com
Fone: 3366-1002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

3 – FUNDAMENTAÇÃO

O presente feito administrativo foi instaurado em decorrência do pedido formulado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Sant'ana do Livramento – STU, no sentido de reajustar a tarifa do transporte público municipal.

Compulsando os autos do processo, percebe-se que o pedido está instruído com o parecer técnico que justifica o reajuste pleiteado.

Ademais, consta no processo a Ata da Reunião realizada pelo Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana de Sant'Ana do Livramento, no dia 26/11/2020, a qual demonstra que os seus membros aprovaram o reajuste da tarifa para o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por 05 (cinco) votos a favor e 01 (um) contra.

O serviço de transporte público de passageiros é pautado pela essencialidade, sendo que sua prestação deve ser adequada, regular, contínua, eficiente, segura, habitual, universal e suas tarifas serem revestidas de modicidade.

Ainda, cumpre frisar que o reajuste da tarifa do transporte público compõe o rol de decisões que competem ao Prefeito, respeitando seu poder de discricionariedade, de acordo com Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos, a Procuradoria Municipal, quanto à legalidade do reajuste, salienta que o presente pedido não encontra óbice legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

No tocante à conveniência da readequação dos referidos valores, os cálculos apresentados pela parte solicitante devem ser analisados de modo pormenorizado e com a perícia concernente. Todavia, como tal área escapa do campo de atuação técnica da Procuradoria, esta não adentra no mérito dos valores propostos.

4 – CONCLUSÃO

Destarte, a Procuradoria do Município entende que o pleito administrativo de reajuste da tarifa do transporte público não possui nenhum impedimento legal.

É o parecer.

Sant'Ana do Livramento - RS, 30 de Novembro de 2020.


HANNEY CAVALHEIRO JUNIOR
Procurador do Município
OAB/RS Nº 83.467

LEANDRO NOVELLI
KRAUSE:00297533096
Assinado de forma digital por
LEANDRO NOVELLI
KRAUSE:00297533096
Data: 2020.11.30 11:52:44 -03'00'

LEANDRO NOVELLI KRAUSE
Procurador do Município
OAB/RS Nº 97.885

**KAROLINE
MACHADO FERREIRA**

Assinado de forma digital por KAROLINE MACHADO
FERREIRA
Data: 2020.11.30 12:09:41 -02'00'

KAROLINE MACHADO FERREIRA
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 81.319


TERRY ROSADO MADERS
Procurador do Município
OAB/RS Nº 82.430